



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 46-2019 – SIAM 0193821/2019

PA COPAM Nº: 19890/2010/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDERDOR: ASN Industrial LTDA	CNPJ: 02.557.599/0001-94	
EMPREENDIMENTO: ASN Industrial LTDA	CNPJ: 02.557.599/0001-94	
MUNICÍPIO: Santa Luzia	ZONA: urbana	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-05-04-5	Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.	3	0
B-06-03-3	Jateamento e pintura		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Dayanna Fagundes Silva	ART CRQ: 13981
AUTORIA DO PARECER Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.269.800-7
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	ASSINATURA 1.389.247-6



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 46-2019

O empreendimento ASN Industrial LTDA atua na fabricação de estruturas metálicas e artefatos de ferro, exercendo suas atividades no município de Santa Luzia - MG. Em 11 de outubro de 2017, no âmbito da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de revalidação de licenciamento ambiental de nº 19890/2010/003/2017. Em 11 de agosto de 2018, o processo foi reorientado a fim de se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, na qual a atividade exercida pelo empreendimento passou a ser licenciada por meio da modalidade "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS" via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será "fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis" (B-05-04-5, DN 217/17) e "jateamento e pintura" (B-06-03-3). Sua área útil de 8 ha e 0,20 ha respectivamente justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

O processo produtivo do empreendimento inicia-se com o recebimento e inspeção das matérias primas, aço (em forma de chapas), perfis, cantoneiras, tubos, barra chata, barra redonda e barra quadrada no pátio de laminados, e insumos diversos que são armazenados em almoxarifados específicos de acordo com a inflamabilidade. A primeira etapa do processo é a traçagem, que consiste na marcação de onde deverá ocorrer o corte na chapa de aço ou demais matérias primas. O corte das chapas pode ser a quente, por meio de maçarico, ou a frio, com a utilização de serras e guilhotinas. Após o corte, as chapas passam por processo de dobra, nas quais são conformadas mecanicamente (por dobradeira ou prensas) a fim de serem utilizadas na etapa de montagem como encaixes ou curvas da peça que se deseja criar. Caso se queira transformar peças planas em cilíndricas, as chapas devem passar pelo processo denominado calandragem. Na sequência, os constituintes do produto final são agrupados e fixados por pontos de solda e seguem posteriormente para o processo de soldagem, onde serão definitivamente fixados uns aos outros, formando a estrutura metálica ou equipamento. As estruturas metálicas e equipamentos montados na etapa anterior são ligados fisicamente por soldas específicas que dependem do material e da exigência da peça. Para finalizar, ocorre a etapa de acabamento, que consiste em lixamento, escovamento, retífica, ponteamento e raspagem das estruturas metálicas e equipamentos. Esse processo é realizado para recomposição, retirada de rebarbas e restos de solda, bem como para dar o acabamento à peça. Nessa etapa também é realizado o processo de desempeno, que consiste no aquecimento por maçarico e posterior resfriamento (por água) da peça.

A atividade de jateamento, por sua vez, consiste em preparar a superfície do equipamento para o processo de pintura. O mesmo é realizado em cabine de jato, através de particulado abrasivo, por meio de lançamento de ar comprimido contra a superfície do equipamento. Este procedimento torna a superfície do equipamento mais áspera, o que garante uma maior aderência da tinta ao mesmo. Após o jateamento da superfície dos equipamentos a pintura é feita através de pistola, rolo ou trincha no galpão de pintura.

A atividade conta com 80 funcionários no setor de produção e 20 na área administrativa que trabalham em turno único 5 dias por semana.



O empreendimento possui a portaria de outorga 0383/2016 para consumo humano e industrial (captação em poço tubular), com vazão autorizada de 3,70 m³/h, durante 8 horas e 20 minutos/dia e 12 meses/ano (pontos de coordenadas geográficas S19°49'29" e W 43°51'23", que garante a necessidade do empreendimento. Ressalta-se que esta portaria de outorga teve sua validade expirada em 19/12/2017.

Em 11/10/2017, foi formalizado o processo de outorga 25634/2017 para renovação da portaria de outorga 383/2016. O Artigo 14 - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 383/2016 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos oleosos e sanitários, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Com relação aos efluentes líquidos sanitários oriundos de banheiros e vestiários, o empreendedor informou que estes são destinados a um conjunto de fossa séptica/sumidouro. Os efluentes oleosos, provenientes do resfriamento de peças, vão para uma caixa separadora de água e óleo (CSAO) e depois para o sumidouro. Ressalta-se que de acordo com os relatórios do monitoramento de fluentes apresentados, houve extração dos limites legais propostos pela DN conjunta COPAM/CERH nº 01/2008 em praticamente todo o período monitorado (2012 a 2017), o que demonstra a ineficiência do sistema de tratamento dos efluentes do empreendimento.

Quanto às emissões atmosféricas, tem-se a emissão de particulados do galpão de pintura e da cabine do jateamento. A mitigação deste impacto é realizada por meio de exaustores instalados no galpão de pintura e de filtro de mangas instalado na cabine de jateamento. Cabe informar que, de acordo com os relatórios de monitoramento atmosféricos apresentados, em todo o período analisado (2012 a 2017) as medições estiveram dentro dos limites legais, conforme definido pela DN COPAM nº 187/2013.

Quanto aos resíduos de classe I, aqueles contaminados por óleo, graxas e tintas, além das sucatas de EPI, são destinados ao co-processamento. Os óleos usados são destinados ao processo de re-refino. Já as lâmpadas fluorescentes passam por processo de descontaminação. Quanto aos resíduos de classe II gerados no empreendimento, o papel, o papelão e a sucata metálica vão para reciclagem enquanto o pó de varrição e as podas de árvores são destinados ao aterro sanitário. Conforme informado no relatório de controle Ambiental – RCA apresentado na formalização da licença de operação em caráter corretivo – LOC do empreendimento, os resíduos orgânicos gerados são encaminhados ao aterro municipal de Santa Luzia. Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam, verificou-se a prefeitura de Santa Luzia não possui regularização ambiental para operação da atividade de tratamento e disposição de resíduos sólidos. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendedor a adequada destinação dos resíduos gerados no



empreendimento. Dessa forma, conforme condicionante deste parecer técnico, o empreendedor deverá proporcionar destinação ambientalmente adequada para todos os seus resíduos sólidos.

No tocante aos ruídos, foi informado no RAS (item 5.5) que o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamentos que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir níveis de pressão sonora fora dos limites do empreendimento. A empresa apresentou o resultado do monitoramento de ruídos realizado entre os anos de 2012 e 2017 (frequência anual) onde foi verificado o atendimento aos limites legais estabelecidos pela lei estadual 10.100/90.

Com relação ao cumprimento das condicionantes do processo de licenciamento ambiental anterior (certificado de LOC 302/2011), conforme relatório do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), protocolo R0152509/2019, foram verificadas as seguintes inconformidades:

- Descumprimento do prazo de entrega do 1º relatório de monitoramento das emissões atmosféricas e do 1º relatório de monitoramento de ruídos;
- Descumprimento do prazo para apresentação da condicionante de número 3;
- Não apresentação dos relatórios do auto monitoramento (emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos e ruídos);
- Extrapolação dos limites legais dos parâmetros para os efluentes líquidos.

Diante destas inconformidades, foi lavrado o Auto de Infração (AI) 197132/2019, em função do lançamento de efluentes líquidos sanitários em desacordo com a da DN COPAM nº 001/2008 e pelo atraso na entrega dos relatórios, como já mencionado. Foi lavrado também o AI nº 197133/2019 pelo fato de a empresa não ter apresentado os relatórios de auto monitoramento a partir do ano de 2018, conforme já descrito.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS e deste modo, em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no Relatório do NUCAM, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ASN Industrial LTDA”, para a atividade de “fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis” e “jateamento e pintura”, no município de Santa Luzia - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ASN Industrial LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Adequar o sistema de fossa séptica a fim de atender os parâmetros previstos na Deliberação Normativa COPAM/CERH 01/2008. Apresentar relatório técnico na Supram CM comprovando a adequação.	Em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “ASN Industrial LTDA”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do dos sistemas de fossas sépticas/filtro anaeróbio.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral



Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
-----------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da fossa (efluente tratado): após o filtro

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

⁽¹⁾ Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

⁽²⁾ Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



4. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da cabine de jateamento e pintura	Material particulado	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.